LEI MUNICIPAL Nº 291/97, DE 23 DE MAIO DE 1.997

AUTORIZA O EXECUTIVO A ELABORAR E DISTRIBUIR AOS MOTORISTAS E USUÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CARTILHAS DE PRIMEIROS SOCORROS ESPECÍFICA PARA ACIDENTES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a elaborar e a - distribuir aos motoristas e usuários de veículos automotores, cartilha de primeiros socorros específica para acidente de trânsito.

Parágrafo Único - A distribuição das cartilhas far-se-a obrigatoriamente, uma vez por ano, nas principais vias de trânsito de nossa cidade.

Art. 2º - Na cartilha de que trata o "Caput" do artigo 1º, além de forma que deve ser prestados os primeiros socorros, através de exemplos práticos, deverão constar também os nomes, endereços e telefones dos órgãos que atendem emergências nos acidentes de trânsito, tais como: Polícia Militar, Etc.

Art. 3º - A cartilha deverá ser impressa em letras gráficas, para fácil entendimento e análise de seus usuários.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua afixação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 23 de maio de 1.997

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal